



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.597 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº074/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
26.10.21

Dispõe sobre a desafetação de bem
imóvel público, e dá outras
providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 2.250 m², localizada entre os lotes de n. 17 e 18, Travessa I, do loteamento Industrial, área essa que faz parte de uma área maior da matrícula 5.388, do Serviço Registral da Comarca de Nova Xavantina/MT, para unificação de área e, após, regularização do loteamento do setor industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

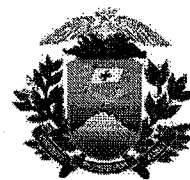

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2312

Divulgação quarta-feira, 27 de outubro de 2021

— Página 31
Publicação quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas,
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata as compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e especifica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 10 Fica a Secretária Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.597 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 074/2021 de autoria Executiva).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 2.250 m², localizada entre os lotes de n. 17 e 18, Travessa I, do loteamento industrial, área essa que faz parte de uma área maior da matrícula 5.383, do Serviço Registral da Comarca de Nova Xavantina/MT, para unificação de área e, após, regularização do loteamento do setor industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.599 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 072/2021 de autoria Legislativo).

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DE PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas a particulares no município de Canarana MT, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, implicará na seguinte sanção:

- I - Interdição dos equipamentos até a adequação destes

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.598 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 075/2021 de autoria Executiva).

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 16 metros quadrados, para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT.

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

Parágrafo único. É vedada à concessionária dar qualquer outra destinação ao imóvel objeto da permissão, conforme especificado no caput do artigo primeiro, sob pena de revogação automática da mesma e suspensão do uso do bem público concedido.

Art. 3º As condições para a permissão de uso do bem público descrito no artigo 1º, bem como as obrigações da concessionária, são aquelas estabelecidas na Lei nº 8.987/95 e na minuta do Contrato de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Nos termos do art. 122 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica declarada inexistente a licitação para a permissão de uso de bem público de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº
De 26 de outubro de 2021

MINUTA
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Os signatários deste instrumento, de um lado como CONCEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada pela pessoa do Sr. Prefeito Municipal Sr. FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana - MT, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA AMAZON AERO POSTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. Gilson, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, tem entre si ajustado e contratado o estabelecimento nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº/2021, transfere a posse em permissão de uso a título precário e na forma gratuita à CONCESSIONÁRIA o bem público consistente em 01 (um) terreno medindo 16 metros quadrados, localizado no AEROPORTO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem público será destinado à CONCESSIONÁRIA para o uso e funcionamento de Posto de Combustível de Aviação, utilizando-o segundo a sua destinação, na forma precária e gratuita e pelo prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	2.315.404,40
0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.800.500,00
0020 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	25.000,00
0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	420.000,00
0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	1.500.000,00
0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL...	680.500,00
0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AEREO	150.000,00
0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	620.000,00
0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	272.500,00
0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.120.600,00
0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	703.400,00
0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	2.360.000,00
0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	30.000,00
0032 COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	435.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0035 PREVICAN FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	12.455.552,88
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades totalizam o valor de **R\$ 46.611.644,03** (Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos).

QUADRO 1

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.393.100,00
10 SAÚDE	28.762.991,75
TOTAL	34.156.091,15

QUADRO 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.455.552,88
TOTAL	12.455.552,88

QUADRO 1 + 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.156.091,15
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.455.552,88
TOTAL	46.611.644,03

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.597 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.597 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº074/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 2.250 m², localizada entre os lotes de n. 17 e 18, Travessa I, do loteamento Industrial, área essa que faz parte de uma área maior da matrícula 5.388, do Serviço Registral da Comarca de Nova Xavantina/MT, para unificação de área e, após, regularização do loteamento do setor industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.922.960/0001-28

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 34.301.285/0001-12

R J M COMERCIAL EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o n.º 20.771.901/0001-94

Carlinda - MT, 26 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021